

PORTARIA Nº 103/2025

O DIRETOR PRESIDENTE da empresa SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, no uso de suas atribuições e competências, conforme Regimento Interno de SUAPE e a alínea “d” do inciso I do Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, em consonância com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco – NPCP-2021/PE, aprovada pela Portaria CPPE/Com3ºDN/ComOpNav/MB Nº 6, de 24 de setembro de 2021, consideradas as alterações introduzidas até a revisão aprovada pela Portaria nº 31/CPPE/Com3ºDN/ComOpNav/MB, de 27 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º - Estabelecer um período de operação progressiva (*Ramp Up*) para o canal de acesso externo dragado, com o objetivo de realizar provisoriamente manobras assistidas graduais, garantindo a segurança da navegação e permitindo a plena utilização da capacidade operacional do canal.

Art. 2º - O período de operação progressiva terá início na data de publicação desta portaria e será desenvolvido em fases e blocos, com duração e limites operacionais progressivos, conforme detalhado a seguir:

I - **Fase 1 - Blocos com duração de 2 meses:**

- a) **Bloco 1:** Limite de comprimento total do navio (LOA) de até 200 m.
- b) **Bloco 2:** Limite de LOA de até 225 m.
- c) **Bloco 3:** Limite de LOA de até 250 m, com calado operacional limitado a 13,77 m.
- d) **Bloco 4:** Limite de LOA de até 250 m, com calado operacional limitado ao máximo simulado de 15,30 m.

II - **Fase 2 - Blocos com duração de 3 meses:**

- a) **Bloco 5:** Limite de LOA de até 275 m, com calado operacional limitado a:
 - 15,57 m para navios com Posicionamento Dinâmico (DP);
 - 15,30 m para navios convencionais, sem Posicionamento Dinâmico (DP).
- b) **Bloco 6:** Operação de navios Suezmax com calado operacional limitado ao máximo simulado de 17,30 m.

Art. 3º - A Autoridade Portuária realizará uma reunião de avaliação técnica com a Autoridade Marítima e com representantes das empresas de praticagem 15 (quinze)

dias antes do término de cada bloco do cronograma de progressão, para avaliar o desempenho e promover os ajustes necessários para a continuidade segura do *Ramp Up*.

Art. 4º - As empresas de rebocagem deverão disponibilizar rebocador para passar o cabo antes da entrada do canal a partir do início do *Ramp Up*. Este requisito é opcional para navios menores, mas a sua disponibilidade é necessária para a curva de aprendizagem dos práticos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca (PE), na data da assinatura eletrônica.

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO BISNETO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Armando de Queiroz Monteiro Bisneto**, em 02/10/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72476210** e o código CRC **06F568CA**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000